

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**

Pelo presente Instrumento Particular de Fornecimento de Refeições e na melhor forma de direito, as partes adiante mencionadas têm, entre si, justo e contratado, mediante os termos e condições seguintes:

### **QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

#### **CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_, portador(a) do RG n. \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, Responsável legal pelo Aluno(a) \_\_\_\_\_, matriculado(a) no \_\_\_\_\_ ano do Ensino \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE.

#### **CONTRATADO:**

OFICINA DO SABOR LTDA. ME, portadora do CNPJ n. 10.197.048/0001-95, situada na Avenida Júlio de Mesquita, 840 – Cambuí, Campinas–SP, neste ato representada por seu proprietário, Sr. FERNANDO ANTONIO CHRISTINI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

### **I - DO OBJETO**

1. O objeto do presente Instrumento é o fornecimento de refeições (almoço), conforme Cardápio disponível para essa finalidade. O Cardápio será disponibilizado após o dia 25 do mês anterior ao do fornecimento das refeições, por meio de espaço destinado à Cantina no site do Colégio Progresso Campineiro ([www.colegioprogresso.com.br/cantina](http://www.colegioprogresso.com.br/cantina)).

**Parágrafo primeiro.** A refeição objeto do presente inclui um prato de almoço, um copo de refresco e uma sobremesa, de acordo com o cardápio que será disponibilizado mensalmente. Não estão incluídos no objeto do presente lanches, salgados, refrigerantes, entre outros, assim como as refeições realizadas em outros períodos.

**Parágrafo segundo.** O serviço de Cantina e conseqüente fornecimento de refeições é um serviço terceirizado do Colégio Progresso Campineiro, e de responsabilidade exclusiva da Contratada.

## **II - DO VALOR**

2. O valor certo e ajustado da venda unitária de cada refeição será de:

- a) R\$ 10,00 (dez reais) para a compra antecipada. Considera-se antecipada a compra cujo pagamento do valor das refeições se dê nos termos do item 3.3.
- b) R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) para refeições avulsas ou não contratadas no mês anterior ao de seu fornecimento.

**Parágrafo único.** Esses valores poderão ser reajustados de acordo com a inflação ou em função de desequilíbrio justificado entre o valor cobrado pelas refeições e o valor médio dos produtos utilizados.

## **III - DO PAGAMENTO**

3. O valor total a ser pago será variado, de acordo com a quantidade de refeições contratadas, respeitados os demais termos aqui descritos. A Contratação para cada mês será feita de acordo com o preenchimento do “Formulário de Fornecimento de Refeições” anexo, que faz parte integrante desse instrumento.

3.1. Para cada mês, os pais deverão pagar o valor correspondente a todas as refeições contratadas, nos termos do “Formulário de Fornecimento de Refeições” devidamente preenchido. O Contratante poderá preencher esse formulário de duas formas:

- a) com os dias da semana que o(a) aluno(a) utilizará os serviços da Contratada (ex. todas terças e quintas, somente às quartas, todos os dias da semana, etc.), caso pretenda utilizar os serviços de forma regular e nos mesmos dias da semana ao longo de todos os meses do ano;
- b) com os dias do mês que pretende utilizar os serviços da Contratada, de acordo com o calendário mensal, caso pretenda utilizar os serviços de forma diferente em cada mês do ano.

**Parágrafo primeiro.** Uma vez preenchido o Formulário de acordo com a **letra “a”** acima, este balizará o fornecimento das refeições por todo o ano letivo de 2.010. Nesse caso, se o Contratante tiver a intenção de alterar os dias ou o número de refeições para o mês subsequente, deverá utilizar o “Formulário de

Retificação”, disponível no site do Colégio, no espaço destina à Contratada, devendo entrega-lo devidamente preenchido até o dia 28 do mês anterior ao fornecimento das refeições.

**Parágrafo segundo.** Se o(a) aluno(a) contratar os serviços com dias e números de refeições diferentes para cada mês, ou seja, se preencher o formulário de acordo com a **letra “b”** acima, deverá entregar novo formulário a cada mês, o que deverá ser feito até o dia 28 do mês anterior ao do fornecimento das refeições.

**3.2.** O valor total do pagamento deverá obedecer a quantidade de refeições efetivamente contratadas para o mês subsequente.

**3.3.** Para a validade do valor especial de R\$ 10,00 (dez reais), o Contratante deverá efetivar o pagamento **até o dia 28 do mês anterior ao do fornecimento das refeições**. Se o pagamento for realizado em dinheiro, esse prazo poderá ser estendido até o dia 30 do mês anterior ao do fornecimento das refeições. A título de ilustração, para que um aluno possa usufruir desse valor no mês de março, deverá contratar o fornecimento de todas as refeições que pretende sejam fornecidas nesse período e, via de regra, realizar o pagamento do valor correspondente até o dia 28 do mês de fevereiro.

**3.4.** Uma vez contratado o serviço para o mês subsequente e pago o valor correspondente a Contratante já utilizará esses valores para disponibilizar as refeições contratadas. Em função disso, caso o aluno não compareça às aulas ou mesmo à Cantina para sua refeição, não há possibilidade de reembolso de valores ou alteração das datas, uma vez que a refeição já estará disponível para o aluno na data combinada.

#### **IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações da Contratada o fornecimento de refeições de acordo com os padrões de higiene, armazenamento e qualidade. Nesse sentido, a Contratada deverá publicar o Cardápio até o dia 25 do mês anterior ao do fornecimento das refeições, o que será feito por meio do site do Colégio, no espaço destinado à Cantina.

São deveres do Contratante os envios dos formulários com o número de refeições contratadas e o pagamento dos valores correspondentes nos termos do item 3.3.

## **V- DO PRAZO**

O presente Instrumento Particular têm validade de 01/02/2010 até o ultimo dia letivo do calendário escolar do Colégio Progresso Campineiro do ano de 2010, mas sua validade fica condicionada ao pagamento dos valores correspondente às refeições, nos termos aqui descritos.

E por estarem as partes justas e contratadas, o as partes estão de pleno acordo com as condições contidas neste Instrumento Particular, que assinam e ratificam em duas vias, de igual teor e forma.

Campinas, 01 de fevereiro de 2010.

---

Contratante

---

OFICINA DO SABOR LTDA. ME.  
FERNANDO ANTONIO CHRISTINI